



PROCESSO Nº	10.572-4/2020
PRINCIPAL	MATO GROSSO DE PREVIDÊNCIA
GESTOR	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
SERVIDOR(A)	OLGA MARIA CASTRILLON MENDES
ASSUNTO	APOSENTADORIA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro do **Ato n.º 5.828/2020**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 18/02/2020, que reconheceu o direito à aposentadoria por tempo de contribuição à Sra. **Olga Maria Castrillon Mendes**, servidora efetiva no cargo de Professor UNEMAT LC 534/2014, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 42 (quarenta e dois) anos e 09 (nove) meses e 1 (um) dia de tempo de contribuição, lotada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, Município de Cáceres-MT.

2. Em sede de relatório técnico de aposentadoria voluntária, a Secretaria de Controle Externo de Previdência, manifestou-se preliminarmente<sup>1</sup> pela citação do gestor do MTPREV, para corrigir as seguintes irregularidades:

**ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA-ORDENADOR DE DESPESAS /**  
Período de 01/01/2020 a 31/12/2020

1) LB15 RPPS- GRAVE-15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS; documentos comprobatórios do vínculo, períodos de 01/09/1977 a 29/02/1980 e 01/03/1980 a 06/03/1994, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites etc. - Tópico – 1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS

<sup>1</sup> Documento Digital nº 143639/2020  
ima





3. Após sucessivos pedidos de prorrogação de prazo, houve a juntada do documento digital<sup>2</sup> o qual foi analisado pela equipe técnica, que considerou sanadas as irregularidades e concluiu pelo registro do **Ato nº 5.828/2020**, bem como pela legalidade da planilha de proventos, no valor de R\$ 23.636,49 (vinte e três mil, seiscentos e trinta e seis Reais e quarenta e nove centavos).
4. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por meio do Parecer nº 2.827/2022, do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior-Procurador-geral de Contas Adjunto, manifestou-se pelo Registro do Ato nº 5.828/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos.
5. É o relatório.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

---

<sup>2</sup> Documento Digital nº 1737/2022  
ima

